



Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região
GOIÁS E TOCANTINS

Comissão Eleitoral
ELEIÇÕES 2021



Notificação 004/2021

Goiânia, 09 de Setembro de 2021.

À Sua Senhoria o Senhor
Prof. Bruno José Rosa Gonçalves de Matos
DD. Representante
Chapa 1 – Muda CREF – Pela voz de todos

1- DA TEMPESTIVIDADE

A representação foi no dia 01/09/2021, e a decisão protocolada do dia 09/09/2021, observando-se o feriado nacional do dia 07/09/2021, não se computando este como dia útil. Contudo, a decisão está dentro do prazo legal, conforme o artigo 49 da Resolução do CREF 14 GO/ TO.

2- DA REPRESENTAÇÃO

2.1 - Dos Fatos

No dia 01/09/2021, a chapa 01 - Muda CREF pela voz de todos, registrou junto à Comissão Eleitoral CREF 14 GO/TO, representação contra a Chapa 3 - CREF para todos. O motivo da denúncia foi sobre uma postagem que ocorreu na página oficial do Instagram do CREF14oficial em que a chapa 03 estava marcada.

3- DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Conforme preconiza o artigo 49 da Resolução do CREF14 GO/TO:

“O Presidente da Comissão Eleitoral procederá ao juízo de admissibilidade da representação em até 05 (cinco) dias contados do recebimento do protocolo, respeitado o prazo limite do dia posterior à data das eleições.”

O Presidente da Comissão Eleitoral ao fazer a análise decidiu não reconhecer da representação, bem como não haver necessidade de intimação da Chapa 03, conforme os fatos a seguir expostos.

4 - DO NÃO CABIMENTO DA REPRESENTAÇÃO



O Senhor Paulo Henrique Neves Menezes, candidato a membro efetivo da Chapa 03, postou em sua página particular do Instagram no dia 01/09/2021, homenageando o dia do Profissional de Educação Física e marcou a chapa 03- CREF para todos, a página do CREF14oficial, bem como a página do Sindacgo.

O setor de jornalismo do CREF14/GO-TO, representada pela Jornalista, Senhora Ana Carolina Skorupski não percebeu que se tratava de um candidato da Chapa 03 e repostou a publicação.

Ocorre, que logo após a repostagem na página do Instagram, o setor de jornalismo foi comunicado através do Presidente da Comissão Eleitoral do CREF14/GO-TO, e, imediatamente a repostagem foi excluída da rede social.

A repostagem ficou por pouco tempo na rede social.

Preconiza o artigo 49 parágrafo 2º:

“A ciência inequívoca do candidato ou da chapa eleitoral estará demonstrada se intimados sobre a existência da propaganda irregular, não providenciarem, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após sua intimação, sua retirada ou regularização e, ainda, se as circunstâncias e peculiaridades do caso revelarem que o beneficiário teve conhecimento ou se beneficiou da propaganda.”

Não há dúvidas que houve erro meramente material neste caso, por parte da profissional de jornalismo, que reconheceu a falta de atenção, pois não havia visualizado a marcação da chapa, eis que a fonte da letra estava muito pequena, conforme se observa no print do documento de representação, bem como haviam mais duas marcações.

Tendo em vista o curto prazo da repostagem, a Chapa 03 não foi intimada da representação, eis que este presidente não vislumbrou a continuidade deste processo, pelos fundamentos do Regimento Eleitoral do CREF14/GO-TO.

O que diz o artigo 49 parágrafo 4º:

“A chapa que devidamente intimada para retirar a propaganda irregular no prazo de 24 (vinte e quatro) horas não a realizar, não comprovar sua impossibilidade ou benefício, poderá ter seu registro cancelado, nos termos do art. 17 desta Resolução.”

Contudo, a repostagem não perdurou no prazo de 24 horas, e, portanto, não há que se falar em cancelamento de registro. Além do mais que o erro material não decorreu



Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região
GOIÁS E TOCANTINS

Comissão Eleitoral
ELEIÇÕES 2021



diretamente da Chapa 03, conforme já fundamentado, bem como reconhecido pela jornalista.

Por fim, diante dos fundamentos acostados, o Presidente da Comissão Eleitoral CREF14/GO-TO, nestes termos julga improcedente a representação pugnada pela Chapa 01.

Atenciosamente,

Vanderlei Azevedo Gomes
Presidente da Comissão Eleitoral